Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2013

INCLUI O INCISO VIII, NO ARTIGO 3º NA RESOLUÇÃO Nº 007, DE 19 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 3º da Resolução nº 009, de 19 de novembro de 2006, passa a incorporar o texto da Resolução com a seguinte redação:

"VIII – Atender prioritariamente às demandas oriundas dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete."

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
05/02/13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

JUSTIFICATIVA

Referido acréscimo do inciso VIII na resolução vem atender aos anseios da população que diretamente entram em contato com o vereador para a solução dos problemas da coletividade.

Ademais, o cidadão mais humilde tem muitas vezes, mais confiança no vereador do que em órgãos públicos e sendo este o elo da população com o Poder Público por estar mais perto dos problemas populares, por que não estender a este os encaminhamentos necessários aos procedimentos do CAC.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/2013

INCLUI O INCISO VIII, NO ARTIGO 3º NA RESOLUÇÃO Nº 007, DE 19 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 3º da Resolução nº 007, de 19 de maio de 2006, passa a incorporar o texto da Resolução com a seguinte redação:

"VIII – atender prioritariamente as demandas oriundas dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

/ALT/

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
22/01/13

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Jan-2013-14:28-008012-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Referido acréscimo do inciso VIII na resolução, vem atender aos anseios da população que diretamente entram em contato com o vereador para a solução dos problemas da coletividade.

Ademais, o cidadão mais humilde tem muitas das vezes, mais confiança no vereador do que em órgãos públicos e sendo este o elo da população com o Poder Público por estar mais perto dos problemas populares, por que não estender a este os encaminhamentos necessários aos procedimentos do CAC.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

/ALT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 046/2013

Projeto de Resolução nº 012/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Resolução ***Inclui o inciso VIII, no artigo 3º na Resolução nº 007, de 19 de maio de 2006 e dá outras providências.***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, I, "h"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Resolução em análise pretende alterar a Resolução nº 007, de 19 de maio de 2006, que *Cria na estrutura da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC e dá Outras Providências,* para incluir ao artigo 3º da mesma o inciso VIII.

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para *"dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva*

remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Logo, dispõe o Poder Legislativo de plena autonomia administrativa e financeira para deliberar sobre a sua organização interna da forma como melhor lhe aprouver, devendo, apenas, obediência aos princípios de ordem constitucional, bem como às normas gerais sobre contratação e finanças públicas. Constitui, então, prerrogativa sua estabelecer, dentre outros assuntos, a estrutura de sua direção e dos seus serviços auxiliares.

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Município.

Vale, portanto, ressaltar que, da forma proposta, as medidas consignadas no projeto alcançam apenas o âmbito do Poder Legislativo, respeitando, dessa forma, a autonomia atribuída a cada Poder.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS 09

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Fev-2013-16:17-008340-1

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012-2013.

EXPEDIENTE
14 / 03 / 13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução no 012/2013, que **"Inclui o inciso VIII, no artigo 3º na Resolução nº 007, de 19 de maio de 2006 e dá outras providências"**, de autoria do vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação do autor, verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conferir privilégio às demandas oriundas dos gabinetes dirigidas ao Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, a proposição apresenta-se inconstitucional, por violação do Princípio da Igualdade, previsto no *caput* do art. 5º, da Constituição Federal.

Mencionando princípio assegura tratamento idêntico para as pessoas que se encontram em uma mesma condição, devendo nortear a atuação de todos os Poderes da República, seja em sua função administrativa, legislativa ou judiciária.

O projeto pretende garantir um tratamento prioritários desvinculado das características pessoais do cidadão que se serve dos serviços prestados pelo CAC, criando um critério baseado na pessoa que realiza a indicação, transgredindo, por isso, o princípio da isonomia esculpido no art. 37, *caput*, da Carta da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012-2013.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise, existindo óbice a sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS